



25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da descrição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de instituições educacionais privadas, localizadas no Município de Caxias do Sul, para a aquisição de 1800 (hum mil e oitocentas) vagas, na etapa da educação infantil, pré-escola, de 4 anos a 5 anos e 11 meses, preferencialmente em turno parcial, e creche, de 0 a 3 anos, preferencialmente em turno integral, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s)

1.2.1. O custo estimado mensal da contratação, bem como o(s) preço(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da contratação

1.3.1. O objeto se enquadra na hipótese de contratação **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por até **36 (trinta e seis) meses**, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por até 05 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

2





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e nas seguintes justificativas:

a) Da justificativa e do objetivo da contratação

A contratação objetiva atender ao contido no Título Executivo Judicial, no qual figura como executado o Município de Caxias do Sul/RS (Ação de Execução n.º 010/5.12.0001010-7), com trâmite perante o Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca de Caxias do Sul. O objeto é a criação de novas vagas de Educação Infantil ao longo de quatro anos, à razão mínima de 25% a cada ano, iniciando-se no início do ano letivo de 2013, em que deveriam ter sido ofertadas 560 vagas para a referida etapa educacional, e:

CONSIDERANDO que a exordial da Ação Civil Pública, e consequente condenação à obrigação de fazer ora objeto da execução, versou sobre a criação de novas vagas sem prejuízo do aumento natural da demanda, enquanto a inicial do cumprimento da sentença enfatiza que, no cálculo dessas vagas, não devem ser levadas em consideração aquelas criadas até o momento apenas em razão do crescimento natural da demanda, já que a ação visa ao atendimento da demanda oprimida, ou seja, que as 560 vagas anuais a serem criadas pelo Município deverão abstrair aquelas que já vêm sendo ofertadas, haja vista que, não se tendo ainda alcançado a universalização da oferta, parte da população vem restando sistematicamente desassistida, dado demonstrado de forma irretorquível pelas centenas de ações individuais com idêntica finalidade, as quais já somam mais de um milhar;

CONSIDERANDO que no Despacho já referido, o Município foi intimado a reservar R\$3.080.000,00 no orçamento de 2013 para cumprimento da obrigação, e assim sucessiva, cumulativa e atualizadamente, pelos próximos quatro anos, ressalvada a possibilidade de destinação de valores inferiores, caso optar pela apresentação de plano alternativo para cumprimento voluntário da obrigação;

CONSIDERANDO que já houve bloqueio judicial junto às contas públicas, cuja decisão o Município agravou, obtendo efeito suspensivo, e que dito recurso foi julgado improcedente;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

3





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que, em 13/08/13, a Advocacia-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação estiveram reunidas com o Ministério Público Estadual/RS, Exequente da Ação de Execução já referida, a Sra. Promotora de Justiça Especializada – 4.^a PJE assevera haver procedido à Consulta junto ao TCE/RS, a qual sugeriu algumas hipóteses para resolver a problemática enfrentada, a saber: dispensa de licitação para conveniamento com eventuais entidades filantrópicas; contratação emergencial, dispensando-se a licitação, tendo em vista a existência de decisão judicial, e o credenciamento;

CONSIDERANDO que, em 31/08/2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul expediu Termo de Audiência, determinando 60 dias para que o poder público proceda à abertura de edital, para credenciamento/aquisição de mais 3.000 vagas, além das já existentes, como forma de contemplar a lista de espera; que, para tanto, o Município deverá buscar valor econômico equilibrado da vaga; e que, no entanto, por vários fatores, não se obteve número suficiente para suprir a necessidade de 3.000 vagas, resultando em apenas 792 novas vagas;

CONSIDERANDO que a primeira “hipótese de dispensa de licitação para conveniamento com eventuais entidades filantrópicas”, já adotada pelo Município de Caxias do Sul, vêm sendo apontada como irregular por parte do próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; que não se vislumbra, de igual sorte, êxito na contratação emergencial, eis que o art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, exige que estejam plenamente demonstradas e justificadas “de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial” e observadas as limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, para as parcelas de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do respectivo contrato; diante disso, **restou a se considerar a terceira hipótese, qual seja, o Credenciamento.**

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o art. 74 da Lei n.º 14.133/21, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de competição, esta decorrente da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particularidades, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados. Logo, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório. A necessidade de o Município contratar com o maior número de instituições privadas está mais que demonstrada nos autos do processo de Execução de Sentença, com trâmite perante o Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca.

O Conselho Municipal de Educação disponibilizou uma relação de escolas privadas de Educação Infantil autorizadas a funcionar, sendo elas:

Escola de Educação Infantil ABC (Cadastro no CME nº 004/2002) - Rua Dr. Montauri, 1735, Exposição - CEP 95020-190 – Fone 3025.5791;

Escola de Educação Infantil Aconchego Ltda. (Cadastro no CME nº 317/2010) - Av. Itália, 175 – São Pelegrino – CEP 95020-172 – Fone 3419.7669;

Escola de Educação Infantil Aconchego Ltda. - Unidade II (Cadastro no CME nº 474/2022) - Rua Sinimbu, 691 – Lurdes – CEP 95020-000 – Fone 3221-7914;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

4





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Aconchego dos Pequenos Ltda. (Cadastro no CME nº 385/2015) - Rua Avelino José Lora, 112 – Desvio Rizzo – CEP 95110-025 – Fone 3419-2371;

Escola de Educação Infantil Aldeia dos Anjos Ltda (Cadastro no CME nº 376/2014) - Av. Rubem Bento Alves, 7456 – Santa Catarina – CEP 95012-500 – Fone 3041-2160;

Alecrim Dourado Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro no CME nº 430/2018) - Rua Mário Behring, 1398 – Jardim América – CEP 95050-290 – Fone 984007885;

Escola de Educação Infantil Alegre Aconchego Ltda. (Cadastro no CME nº 442/2019) - Av. Primavera, 637 – Kayser – CEP 95098-730 – Fone 3202-4475/999014192;

Lauryn Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro no CME nº 247/2006) - Rua Pinheiro Machado, 3187 – São Pelegrino – CEP 95020-172 – Fone 3027.6418;

Escola de Educação Infantil Alegre Despertar Ltda. (Cadastro no CME nº 074/2002) - Rua Angelina Bolzani, 164 – Nossa Senhora de Lourdes – CEP 95084-420 – Fone 3028-3701;

Escola de Educação Infantil Alegria de Crescer Ltda. (Cadastro no CME nº 327/2011) - Rua João Rizzo, 1365 – Rosário II – CEP 95110-637 – Fone 3227-1915 / 84091786;

Joseane Pinto de Candido Escola (Cadastro no CME nº 093/2002) - Rua Bento Gonçalves, 2373 – Centro – CEP 95020-412 – Fone 3223.9449;

Escola de Educação Infantil Amor de Criança Ltda. (Cadastro no CME nº 289/2008) - Rua João Francisco Machado, 1585 – Planalto – CEP 95088-160 – Fone 3028.0395;

Escola de Educação Infantil Amor Maior Ltda. - Unidade I (Cadastro no CME nº 345/2012) - Av. Antonio Rigotto, 1220/01 – Esplanada – CEP 95096-140 – Fone 3029.2135;

Escola de Educação Infantil Amor Maior Ltda.- Unidade II (Cadastro no CME nº 374/2014) - Rua Cantídio Ribeiro de Lima, 295 – São Caetano – CEP 95095-120 – Fone 3419-0933;

Escola de Educação Infantil Ampliar Eireli (Cadastro no CME nº 422/2018) - Rua Nestor Domingos Rizzo, 1633 – Desvio Rizzo – CEP 95110-550 - Fone: 3202-2772;

Escola de Educação Infantil Pozzan Ltda. (Cadastro no CME nº 073/2002) - Rua Rodrigues Alves, 1445 – Lurdes – CEP 95076-670 – Fone 3212.3830;

Escola de Educação Infantil Anjo da Guarda Ltda. (Cadastro no CME nº 315/2010) - Rua Cambará do Sul, 487 – Kayser – CEP 95096-130 – Fone 3039-3595 / 99166-6907;

Escola de Educação Infantil Anjos Trapalhões Ltda (Cadastro no CME nº 040/2002) - Rua Germano Parolini, 216 – Rio Branco – CEP 95099-200 – Fone 3226.3556;

Centro de Educação Infantil PJJN Ltda. (Cadastro no CME nº 256/2006) - Rua Visconde de Pelotas, 1010 – Centro – CEP 95020-180 – Fone 3028.2169;

Recreação Infantil Mendes e Menzen Eireli (Cadastro no CME nº 350/2013) - Rua Os Dezoito do Forte, 2024 – Centro – CEP 95020-472 – Fone 3220.5391;

Escola de Educação Infantil Aprendendo a Conviver Ltda. (Cadastro no CME nº 372/2014) Rua Josefina Corsetti, 441 – Petrópolis – CEP 95070-640 – Fone 3019-3342/9145-4959;

Aprender Atividades Infantis Ltda. (Cadastro no CME nº 277/2007) - Rua Coronel Flores, 281 – São Pelegrino – CEP 95034-060 – Fone 3028.7251;

Lianeti Macedo de Almeida-ME (Cadastro no CME nº 394/2015) - Rua: Salgado Filho, 2713 – São Leopoldo – CEP 95098-420 – Fone 3066-0309;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

5





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Aquarela Ltda. (Cadastro no CME nº 454/2020) - Rua Ítalo Victor Bersani, 579 - Jardim América - CEP 95050-520 - Fone 3220-5926, 981189950 e 999215719;

Escola de Educação Infantil V&S Eireli (Cadastro no CME nº 457/2020) - Rua Ernesto Alves, 241 - Lourdes - CEP 95020-360 - Fone 3066-7485;

Escola de Educação Infantil Aquarela Kids Ltda. (Cadastro CME nº 381/2015) - Rua Romano Zattera, 1072 - Desvio Rizzo - CEP 95110-650 - Fone 3215.1012;

Bambinus Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro no CME : 421/2018) - Rua Dom José Baréa, 1796 - Exposição - CEP 95084-100 - Fone: 991765439;

Escola de Educação Infantil VTM LTDA. (Cadastro no CME nº 466/2021) - Rua Padre Geronimo Rossi, 558 - Ana Rech - Fone: 991173075 / 98439-7475 - 3026.8602 - CEP 95060-570;

Escola de Educação Infantil Brilhar Eireli (Cadastro no CME nº 322/2011) - Rua Pinheiro Machado, 490 - Lurdes - CEP 95020-170 - Fone 3039.0022;

Escola de Educação Infantil Brincar Faz Parte Ltda. (Cadastro no CME nº 456/2020) - Rua Thereza DalCanali Zugno, 96 - Charqueadas - CEP 95110-760 - Fone 99936-6066;

Escola de Educação Infantil Cambalhota Ltda. (Cadastro no CME nº 366/2014) - Rua Vereador Dionísio Sandi, 335- Santa Catarina - CEP 95030-760 - Fone 3536.6056;

Escola de Educação Infantil Caminho Kids Ltda. (Cadastro no CME nº 338/2012) - Rua Guerino Sanvito, 814 - Sanvito - CEP 95012-340 - Fone 3225.2025;

Caminhos da Vida Atividades Infantis Ltda. (Cadastro no CME nº 042/2002) - Rua Ernesto Alves, 538 - Lurdes - CEP 95020-360 - Fone 3228.3400;

Maria de Fátima Paim da Silva - ME (Cadastro CME nº 382/2015) - Rua Antônio Carlos Paim dos Passos, 1080 - Santa Fé - CEP 95045-420 - Fone 3217.4367;

Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara Ltda - unidade I (Cadastro no CME nº 312/2010) - Av. Rio Branco, 2634 - Kayser - CEP 95096-230 - Fone 3214-8133;

Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Mara Ltda. - Unidade II (Cadastro no CME nº 330/2011) - Rua Gerolino Furlan, 2380 - Kayser - CEP 95096-230 - Fone 3214-8133;

ML Recreações Ltda. - Unidade I (Cadastro CME nº 274/2007) - Rua Francisco Vitti, 320 - Madureira - CEP 95040-280 - Fone 3211.4020;

ML Recreações Ltda. - Unidade II (Cadastro CME nº 337/2012) - Rua Medianeira, 1046 - Medianeira - CEP 95010-210 - Fone 3223.4397;

IGM Recreações Ltda. - Unidade III (Cadastro CME Nº 408/2017) - Rua Adelina Franco Visentin, nº 174, Desvio Rizzo - CEP 95110-020 - Fone:3225-5955;

Escola de Educação Infantil Cantinho do Crescer Ltda (Cadastro CME Nº 412/2017) - Rua Jacob Luchesi, nº 3650, Santa Catarina - CEP 95032-000 - Fone:3416-9962;

Escola de Educação Infantil Cantinho dos Anjos Ltda. (Cadastro CME nº 307/2009) - Av. França, 1500 - Bela Vista - CEP 95076-000 - Fone 3228.3090;

Escola de Educação Infantil Cantinho dos Travessos Ltda. (Cadastro CME nº 292/2008) - Rua Joaquim Andreazza, 354 - Cidade Nova - CEP 95112-065 - Fone 4141-2455;

Escola de Educação Infantil Carinha de Sol Ltda. (Cadastro CME nº 291/2008) - Rua Ângelo Zulian Sobrinho, 1095 - São Caetano - CEP 95095-020 - Fone 3221.2725;

Escola de Educação Infantil Carrossel Ltda. (Cadastro CME nº 044/2002) - Rua Amadeo Rossi, 924 - Fátima - CEP 95043-040 - Fone 3028.2910;

Escola de Educação Infantil HRV Ltda-ME (Cadastro CME nº 051/2002) - Rua Ceará, 80 - Jardim América - CEP 95050-110 - Fone 3222.5349;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro - CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

6





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Castelo Encantado LTDA. - (Cadastro CME nº 476/2022) - Rua Carlos Debastiani, nº 3426, Desvio Rizzo – CEP 96110-710 – Fone: 3536-2608;

Escola de Educação Infantil Cata-Vento LTDA. (Cadastro CME nº 435/2018) - Rua Euclides da Cunha, nº 292, Bairro São Leopoldo – CEP 95084-110 Fone: (54) 991005051;

Escola de Educação Infantil Cataventura EIRELI (Cadastro CME nº 411/2017) - Rua Padre João Schiavo, nº 880, Petrópolis – CEP 96070-670 – Fone: 99109-7428;

Escola de Educação Infantil 100 Por Cento Criança Ltda. (Cadastro CME nº 297/2009) - Rua Gilberto Candeia, 569 – Santa Catarina – CEP 95032-613 – Fone 3211.4338;

Popsin & Colombo Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 112/2003) - Rua Bento Gonçalves, 2187 – Centro – CEP 95020-412 – Fone 3027.5602;

Evanir Maria Rodrigues Martins ME (Cadastro CME nº 321/2011) - Rua Evangelista Costa Pires, 1120 – Cruzeiro – CEP 95072-180 – Fone 3027-7522;

Escola de Educação Infantil Cinco Estrelas Ltda. (Cadastro CME nº 319/2011) - Rua Visconde de Pelotas, 782 – Centro – CEP 95012-230 – Fone 3066-5298;

Escola de Educação Infantil Clubinho da Disney Ltda. (Cadastro CME nº 064/2002) - Rua Prof. Jerônimo Ferreira Porto, 293 – Bela Vista – CEP 95072-210 – Fone 3222.8237, 999524099, 999860669;

Escola de Educação Infantil Colina Kids Park Ltda. (Cadastro CME nº 449/2019) - Rua Nicola Armino, 98 – Santa Fé – CEP 95047-029 – Fone 99656-8011;

Escola de Educação Infantil Colorindo a Infância Eireli (Cadastro CME nº 360/2014) - Rua Perimetral Bruno Segala, 9581 – Kayser – CEP 95098-710 – Fone 3217.6733;

Escola de Educação Infantil Colorindo a Vida Ltda. (Cadastro CME nº 365/2014) - Rua São José, nº 2078, Bairro Centro, CEP 95020-270 Fone: (54) 3021-7486 e 999866867;

Escola de Educação Infantil Colorindo Vidas Eireli (Cadastro CME nº 431/2018) - Rua Irmã Geni, 860 – Esplanada – CEP 95095-480 – Fone 991981362;

F. Bendo Henrique (Cadastro CME nº 443/2019) - Rua Danilo Antonio Bridi, 619 – Bela Vista – CEP 95072-140 – Fone: 99620-1921;

Escola de Educação Infantil Companhia do Carinho Ltda. (Cadastro CME nº 088/2002) - Rua Luiz Pieruccini, 555 – Desvio Rizzo – CEP 95110-540 – Fone 3227.7802/3227-1503;

Escola de Educação Infantil Coração de Criança Ltda. (Cadastro CME nº 310/2010) - Rua Antonio da Luz, 2025 – Rio Branco – CEP 95097-610 – Fone 3214.6848;

Escola de Educação Infantil Coração Travesso Ltda. (Cadastro CME nº 336/2012) - Rua Celeste Camilo Formolo, 147 – Bela Vista – CEP 95076-002 – Fone 3039.0302;

Escola de Educação Infantil Cores e Letras Ltda. (Cadastro CME nº 357/2013) - Rua Angelo Pezzolatto, 331 – Desvio Rizzo – CEP 95110-090 – Fone 3041.4664;

Crescendo com a Gente Recreação e Lazer Ltda. (Cadastro CME nº 059/2002) - Rua Humberto de Campos, 1053 – Lurdes – CEP 95084-440 – Fone 3228.1422;

Escola de Educação Infantil Crescendo com Magia Ltda (Cadastro CME nº 320/2011) - Rua Atlântida, 3191 – Arcobaleno – CEP 95095-070 – Fone 3226.4510;

Escola de Educação Infantil Crescer Eireli (Cadastro CME nº 223/2004) - Rua Ver. Mário Pezzi, 461 – Centro – CEP 95084-180 – Fone 3222.2244;

Crescer e Saber Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 484/2023) - Rua: Machado de Assis, 234, Bairro Medianeira, CEP 95010-510 – Fone: (54) 996902506;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

7





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Crescer Feliz Ltda (Cadastro CME nº 459/2020) - Av. Independência, 2011 – Cristo Redentor – CEP 95082-380 – Fone 99126-6178;
Escola de Educação Infantil Criança Cristal Ltda (Cadastro CME nº 264/2007) - Rua Alfredo Chaves, 1551 – Panazzollo – CEP 95020-460 – Fone 3219.1596;
Escola Maternal Criança Sapeca Ltda (Cadastro CME nº 259/2007) - Rua Urbano Marietti, 1622 – Jardim Eldorado – CEP 95059-040 – Fone 3238.4302;
Escola de Educação Infantil Cuidando e Brincando Ltda. (Cadastro CME Nº 405/2016) - Rua Padre Aquilino Franceschet, nº 1765, Santa Catarina – CEP 95032-270 – Fone: 3066-4002;
Escola de Educação Infantil Dedinhos Mágicos Ltda. (Cadastro CME nº 254/2006) - Rua Luiz Covolan, 1167 – Santa Catarina – CEP 95034-230 – Fone 3211.0298/996570324;
Escola de Educação Infantil Descobrir Brincando Ltda. (Cadastro CME nº 403/2016) - Rua Ernesto Marsiaj, 280 – Petrópolis – CEP 95070-530 – Fone 3419-1333;
Escola de Educação Infantil Divertidamente LTDA. (Cadastro CME nº 393/2015) - Rua Alfredo Chaves, 432 – Centro – CEP 95020-460 – Fone 3021.5310;
Escola de Educação Infantil Doce Aconchego Ltda. (Cadastro CME nº 111/2003) - Av. São João, 1784 – Centro – CEP 95020-340 – Fone 3202.2058;
Escola de Educação Infantil Doce Aventura Ltda. (Cadastro CME nº 272/2007) - Rua Atlântida, 3111 – Esplanada – CEP 95095-070 – Fone 3214.6041;
Tonton Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 388/2015) - Rua Augusto Borsarini, 972 – Pio X – CEP 95034-150 – Fone 3211.2264;
Escola de Educação Infantil Doce Infância Ltda. - Unidade I (Cadastro CME nº 245/2006) - Rua José Bisol, 1504 - Lourdes – CEP 95072-280 – Fone 3228.1746;
Escola de Educação Infantil Doce Infância Ltda. - Unidade II (Cadastro CME nº 429/2018) - Rua José Bisol, 1130 - Lourdes – CEP 95072-280 – Fone 3066-7046;
Escola de Educação Infantil Z.B.F. Eireli (Cadastro CME nº 306/2010) - Rua Higino Onzi, nº 1034, Bairro Petrópolis, CEP 95070-600, Fone: (54) 30287412;
Escola de Educação Infantil Doce Mundo Ltda. (Cadastro Mantenedora CME nº 077/2002) - Rua Caetano Melo Filho, 1565 – Fátima – CEP 95043-200 – Fone 3028.2456;
Escola de Educação Infantil Doce Sonho Ltda (Cadastro CME nº 342/2012) Rua Major José Batista, 460 – Rio Branco – CEP 95099-000 – Fone 3223.9617;
Escola de Educação Infantil Dom Montessori Ltda. (Cadastro CME nº 323/2011) - Rua Gregório Severiano de Oliveira, nº 228, Bairro Ana Rech, CEP 95060-567;
Escola de Educação Infantil Do Re Mi Ltda. (Cadastro CME nº 389/2015) - Rua Raimundo Correa, 127 – Cristo Redentor – CEP 95082-540 – Fone 3534-7340;
Escola de Educação Infantil Educare Caxias Ltda (Cadastro CME Nº 415/2017) - Rua Armino de Carli, nº 85, De Lazzar – CEP 95055-160 – Fone: 3041-3011;
Associação de Educação Integral – Educaritá I (Cadastro CME Nº 031/2002) - Rua Frederico Bergmann, nº 3115, Pioneiro, CEP 95042-290 – Fone: 3224-1501;
Associação de Educação Integral – Educaritá II (Cadastro CME Nº 033/2002) - Rua Dr. Antonio Botto, nº 1380, Fátima, CEP 95043-180 – Fone: 3224-4713;
Esconderijo Sapeca Recreações Ltda. (Cadastro CME nº 083/2002) - Rua Ernesto Alves, 1518 – Centro – CEP 95020-360 – Fone 3214.3233;
Romário Teles de Souza (Cadastro CME Nº 426/2018) - Rua Vinicius Cesar de Castilhos, nº 105, Nossa Senhora do Rosário, CEP 95045-295 – Fone: 99119-1913;
Facchin & Kayser Ltda. (Cadastro CME nº 262/2007) - Rua Sarmento Leite, 2392 – Rio Branco – CEP 95084-000 – Fone 3028.4816;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

8





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Estação da Alegria Ltda. (Cadastro CME nº 349/2013)
- Rua Senador Teotônio Vilela, 250 – Cidade Nova – CEP 95112-220 – Fone 3419.8268;
Escola de Educação Infantil Estrelinha Brilhante Eireli (Cadastro CME nº 224/2004) - Rua Padre Alberto Luis Lamonatto, 186/203 – Nossa Senhora da Saúde – CEP 95032-773 – Fone 3028.2284;
Escola de Educação Infantil Estrelinhas da Saúde Ltda. (Cadastro CME nº 293/2008) - Rua Luiz Boff, 63 – Nossa Senhora da Saúde – CEP 95044-115 – Fone 3219.1546;
Escola de Educação Infantil Eureka Eireli (Cadastro CME nº 417/2017) - Av. Rossetti, 744, Santa Catarina – CEP 95034-500 – Fone: 3066-6282/ 99226-2920;
Fabulando Escola Infantil Ltda (Cadastro CME nº 452/2020) - Rua Verginia Bonatto Bachi, 340 – São Luiz – CEP 95074-554 – Fone 3228-1046;
Escola de Educação Infantil Florescer Ltda. (Cadastro CME nº 479/2022) - Rua Castro Alves, 485 – Madureira – CEP 95041-540 – Fone 992417162;
Fofinhos Escola de Educação Infantil Ltda (Cadastro CME nº 375/2014) - Rua Cônego Ângelo Donato, nº 231 – São José – CEP 95043-550 – Fone: 3538-6501;
Kelen da Silva Souza (Cadastro CME nº 438/2019) - Rua Santo Ceroni, 244 – Panazzolo – CEP 95082-230 – Fone 3533-5000;
Escola Infantil Educar Ltda. (Cadastro CME nº 178/2003) - Rua José Andreazza, 21 – Santa Catarina – CEP 95032-000 – Fone 3025.2664;
Escola Infantil Gente Inocente Ltda. (Cadastro CME Nº220/2004) - Rua Assis Brasil, 133 – Jardelino Ramos – CEP 95020-380 – Fone 3229.0554;
Gimenes e Zanettini Ltda (Cadastro CME Nº 413/2017) - Rua Vinte de Setembro, nº 2721, Nossa Senhora de Lourdes – CEP 95020-450
Escola de Educação Infantil Jardim Mágico Ltda. - Unidade I (Cadastro CME nº 414/2017) - Rua Quinze de Novembro, 1094 – Santa Catarina - CEP 95020-460 – Fone 3067-2288/99707-1617;
Escola de Educação Infantil Jardim Mágico Ltda. - Unidade II (Cadastro CME nº 463/2021 - Rua Quinze de Novembro, 1085 – Santa Catarina – CEP 95032-430 – Fone 3067-2288;
Escola de Educação Infantil Jeito de Criança Ltda. (Cadastro CME nº 301/2009) - Rua Perimetral Bruno Segalla, 9416 – Rio Branco – CEP 95096-112 – Fone 3214.8454;
Escola de Educação Infantil Berto Eireli (Cadastro CME nº 404/2016) - Rua Vico Parolini Thompson, nº 456, Cristo Redentor– CEP 95086-350 – Fone: 3419-0866;
Escola de Educação Infantil Joia Rara Eireli (Cadastro CME nº 423/2018) - Rua Padre Pedro F. Piccoli, nº 154, Nossa Senhora da Saúde – CEP 95032-770 – Fone: 3211-3427/99147-8235;
Escola de Educação Infantil Laços de Ternura Ltda (Cadastro CME nº 015/2002) - Rua Padre Mauro Pini, 48 – Floresta – CEP 95099-370 – Fone 3225.1243;
Prebianca Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 333/2012) - Av. José Carlos de Anflor, 541 – Kayser – CEP 95096-300 – Fone 3226.1957;
Patrícia da Santos (Cadastro CME nº 276/2007) - Rua Domingos Chies, 376 – Interlagos – CEP 95052-160 – Fone 999359461;
Escola de Educação Infantil Mãe Coruja Ltda. (Cadastro CME nº 460/2020) - Rodovia BR 116, 16943 – Sagrada Família – CEP 95054-780;
Escola de Educação Infantil Mãozinhas Mágicas Ltda. (Cadastro CME nº 437/2019) - Rua Guerino Sanvito, 174 – Sanvito – CEP 95012-340 – Fone: 3419-7602;
Correa & Antunes Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 334/2012) - Rua Das Fruteiras, 226 – Santa Fé – CEP 95045-565 – Fone 3041.0002;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

9





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Meu Quintal Escola de Educação Infantil Ltda (Cadastro CME Nº 477/2022) - Rua General Jacinto Maria de Godoy, 360 – Santa Catarina – CEP 95032-140;

Escola de Educação Infantil Meu Pedacinho Ltda. (Cadastro CME Nº 480/2022) - Rua Cantídio Ribeiro de Lima, 1089 – São Caetano – CEP 95095-120 Fone: 3536-1454;

Escola de Educação Infantil Peretti Ltda (Cadastro CME Nº 446/2019) - Rua Jacob Luchesi, 1955 – Santa Catarina – CEP 95032-000 - Fone: 98418-1378;

Anna Madalozzo Poeta (Cadastro CME nº 434/2018) - Rua Aldo Locatelli, 1589 – Petrópolis – CEP 95070-370 – Fone 3537-1145;

Movimento Recreação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 052/2002) - Rua São José, 1920 – Centro – CEP 95020-270 – Fone 3214.1422;

Escola de Educação Infantil Mundo da Magia Ltda. (Cadastro CME nº 243/2006) - Rua Hernani Algayer, 725 – Jardim Eldorado – CEP 95059-250 – Fone 3229.6303;

Escola de Educação Infantil JP Silva Ltda. (Cadastro CME nº 285/2008) - Rua Isidoro Cervelin, 1376 – Desvio Rizzo – CEP 95110-380 – Fone 3217.1191;

Escola de Educação Infantil Mundo Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 099/2002) - Rua Os 18 do Forte, 1511 – Centro – CEP 95020-472 – Fone 3021.2711;

Natalina Maciel Escola Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 418/2017) - Rua Domingos Oliva dos Santos, 211 – Sanvitto – CEP 95012-320 – Fone 99933-6264;

Escola de Educação Infantil Nossa Carinha de Anjo Ltda. (Cadastro CME nº 218/2004)- Rua Germano Parolini, 201 – Rio Branco – CEP 95099-200 – Fone 3537-9471;

Escola de Educação Infantil Nosso Aconchego Ltda (Cadastro CME nº 427/2018) - Rua Vereador Otto Scheifler, nº 1155, Desvio Rizzo, CEP 95110-770 – Fone: 99128-6763/99138-1260;

Escola de Educação Infantil Os Pequenos Brilhantes Ltda. - Unidade I (Cadastro CME nº 332/2012) - Rua Jacinto Madalozzo, 592, Bairro Pio X, CEP: 95034-370. Fone: 3021-4255;

Escola de Educação Infantil Os Pequenos Brilhantes II Ltda. - Unidade II (Cadastro CME nº 358/2013) - Rua José Aloysio Brugger, 1534 – Jardim América – CEP 95050-150 – Fone 3025.4256;

Escola de Educação Infantil ABC do Reino Ltda. (Cadastro no CME nº 391/2015) - Rua Marques do Herval, 651, Centro - CEP 95020-260 – Fone 3025.1580;

Escola de Educação Infantil Pedacinho de Gente Eireli (Cadastro CME nº 344/2012) - Rua Gilberto Antonio Sirena, 74 – São Luiz/Dezoris II – CEP 95074-580 – Fone 3212.3326;

Carvalho & Souza Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 060/2002) - Rua Ernesto Casara, 862 – Esplanada – CEP 95098-140 – Fone 3025.2707;

Escola de Educação Infantil Pequeno Coração Ltda. (Cadastro CME nº 465/2021) - Rua Jacob Luchesi, 1832 – Santa Catarina – CEP 95032-000;

Escola de Educação Infantil Pequeno Girassol Ltda (Cadastro CME nº 021/2002) - Rua Daltro Filho, 2474 – Panazzolo – CEP 95080-390 – Fone 3228.4816;

Escola de Educação Infantil Pequeno Ser Ltda. (Cadastro CME nº 085/2002) - Rua Santos Dumont, 733 – Exposição – CEP 95084-390 – Fone 3228.9567/98136-6206;

Escola de Educação Infantil Pequenos Diamantes Ltda. (Cadastro CME nº 383/2015) - Rua Alfredo Gomes Falcão, 567 – Jardim Eldorado – CEP 95059-030 – Fone 3534.8530;

RS Escola de Educação Infantil Ltda. Unidade I (Cadastro CME nº 253/2006) - Av. Marilan, 783 – De Lazzeri – CEP 95057-480 – Fone 3021-5192;

RS Escola de Educação Infantil Ltda. Unidade II (Cadastro CME nº 475/2022) - Rua Evilasio Batista Godoi, 215 – Serrano – CEP 95059-770 Fone: 3537-2451;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

10





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Picorrucho Ltda. (Cadastro CME nº 346/2012) - Rua João Orlando Peruzzatto, 146 – Charqueadas – CEP 95110-810 – Fone 3225.3207;

Escola de Educação Infantil Pimbolim Ltda. (Cadastro CME nº 055/2002) - Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1848 – Pio X – CEP 95032-600 – Fone 3224.4807;

Escola de Educação Infantil Pimpolinho Ltda (Cadastro CME nº 266/2007) - Rua Marieta Germani, 45– Nossa Senhora de Fátima (Alto) – CEP 95043-040 – Fone 3067-3747;

Escola de Educação Infantil Pimpolho Ltda. (Cadastro CME nº 392/2015) - Rua Honorino Pedro de Zorzi, 1329 – Bela Vista – CEP 95076-160 – Fone 3219.1599;

Escola de Educação Infantil Pimpolho Alegre Ltda. (Cadastro CME nº 067/2002) - Rua Alfredo Chaves, 263 – Centro – CEP 95020-460 – Fone 3028.4120;

CINDE Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 100/2002) - Rua Orion, 234 – Cruzeiro – CEP 95074-290 – Fone 3212.6548;

Pintando o Sete Recreações Ltda. (Cadastro CME nº 097/2002) - Rua João Spada, nº 141, Bairro Sagrada Família – CEP 95052-390 – Fone: 3222.4822;

Escola de Educação Infantil Pirlimpimpim Ltda. (Cadastro CME nº 432/2018) - Rua Irmão Bonifácio, 165 – Sagrada Família – CEP 95052-330 – Fone: 99137-0044/99937-1837;

Escola de Educação Infantil Prof. Eva de Brito Ltda. (Cadastro CME nº 239/2006) - Rua José Arlindo Fadaneli, 25 – Esplanada – CEP 95096-151 – Fone 3215.1421;

Primeiro Degrau Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 377/2014) - Rua Ettore Pezzi, 2341 – Madureira – CEP 95020-210 – Fone 3536.0785;

Escola de Educação Infantil Quintal do Saber Ltda (Cadastro CME nº 473/2021) - Rua Dionísio Lorandi, 299 – Cruzeiro – CEP 95074-490 – Fone 999507200;

Reinado Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 095/2002) - Rua João Prezzi, 43 – Pio X – CEP 95034-390 – Fone 3211.0202;

Escola de Educação Infantil Reino Animado Ltda. (Cadastro CME nº 352/2013) - Rua Santo Antônio, nº 30 – Planalto – CEP 95086-110 – Fone 3202-4597;

Elisandra Portolan (Cadastro CME nº 351/2013) - Rua Aleixo de Stefani, 665 – Jardim Eldorado – CEP 95059-020 – Fone 3225-0439 /9993.1436;

Escola de Educação Infantil Silfabi Ltda (Cadastro CME nº 237/2005) - Rua Pinheiro Machado, 562 – Lurdes – CEP 95020-170 – Fone 3219.5219;

Maternal Risque e Rabisque Ltda. (Cadastro CME nº 058/2002) - Rua Tronca, 3442 – Rio Branco – CEP 95010-100 – Fone 3028.6671;

Santa Mônica Atividades Infantis Ltda. (Cadastro CME nº 006/2002) - Rua Guia Lopes, 926 – Centro – CEP 95020-391 – Fone 3028.9828;

Associação Caritativo Literária São José (Cadastro CME nº 107/2002) - Rua Camaleão, 383 – Cruzeiro – CEP 95074-120 – Fone 3212.1228;

Escola de Educação Infantil Sapequinhas Ltda (Cadastro CME nº 462/2020) - Av. Ruben Bento Alves, 8270 – Cinquentenário – CEP 95012-366 – Fone 991205147;

JM Empreendimento de Ensino Ltda. (Cadastro CME nº 304/2009) - Rua Jacinto Basso, 55 – Vila Pinheiros – Ana Rech – CEP 95060-160 – Fone 3283.4493;

Escola de Educação Infantil Sementes do Bem Ltda. (Cadastro CME nº 433/2018) - Rua Aldo Locatelli, 1556 – Petrópolis – CEP 95070-370 – Fone: 3223-0031/996540281;

Escola de Educação Infantil Sonho Encantado Ltda. (Cadastro CME nº 318/2010) - Rua Francisco Stefelli, 1094 – Fátima – CEP 95043-280 – Fone 3224.5779;

Escola de Educação Infantil Sonho Meu Ltda. (Cadastro CME nº 353/2013) - Rua Alcides Ramos, 1319 – Serrano – CEP 95059-710 – Fone 3066-1710;

Escola de Educação Infantil Sonhos e Encantos Ltda. (Cadastro CME nº 287/2008) - Rua Zélia Rodrigues Furtado, 580 – Santa Fé – CEP 95045-540 – Fone 3226.3643;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

11





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola de Educação Infantil Tia Ana Ltda. (Cadastro CME nº 103/2002) - Rua Campos Júnior, 920 – Rio Branco – CEP 95097-620 – Fone 3226.4380;

Pettenati SA Indústria Têxtil (Cadastro CME nº 011/2002) - RSC 453 Km 2,4 – Distrito Industrial – Fone 3227-1000;

Escola de Educação Infantil Tigrinhos do Saber Ltda. (Cadastro CME nº 439/2019) - Av. Bom Pastor, 2207 – Esplanada – CEP 95096-150 – Fone 3536-3159;

Escola de Educação Infantil Tindolele da Alegria Ltda. (Cadastro CME nº 416/2017) - Rua Abel Postali, 211 – Cidade Nova – CEP 95112-225 – Fone 3419-8268;

Escola de Educação Infantil Toco de Gente Ltda. (Cadastro CME nº 436/2018) Cadastro Mantenedora CME nº 436/2018;

Escola de Educação Infantil Topo Kids Ltda (Cadastro CME nº 451/2020) - Rua Campos Júnior, 1047 – Rio Branco – CEP 95097-620 – Fone 3025-2718;

Trampolim Escola Infantil LTDA. (Cadastro CME nº 482/2022) - Rua Ângelo Segalla, nº 278, Bairro Petrópolis – CEP 95070-420 – Fone 3536 – 0525;

Tre Bambine Atividades Recreativas Ltda. (Cadastro CME nº 236/2005) - Rua Os Dezoito do Forte, 412 – Lurdes – CEP 95020-472 – Fone 3027.5967;

Rivaroli Feijo Escola de Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 363/2014) - Rua Guilherme Grazziotin, 240 – Santa Fé – CEP 95047-025 – Fone 3041.5698;

Kindergarten Baby Educação Infantil Ltda. (Cadastro CME nº 314/2010) - Av. Independência, 1340 – Cristo Redentor – CEP 95082-380 – Fone 3228.1990;

Stela Maris Guedes da Silva (Cadastro CME nº 455/2020) - Rua José Basso, 155 – Planalto – CEP 95086-110 – Fone 99609-1837;

Escola de Educação Infantil Universo Infantil Ltda (Cadastro CME nº 339/2012) - Rua Padre João Humberto Sachett, 1155 – Santa Catarina – CEP 95032-280 – Fone 3419.3990;

Escola de Educação Infantil Ursinho Pimpão Eireli (Cadastro CME nº 402/2016) - Rua Darcy Narcizo de Oliveira, 265 – Esplanada – CEP 95096-175 – Fone 3217-5433/98147-6213;

Escola de Educação Infantil Vale Animado Ltda. (Cadastro CME nº 250/2006) - Avenida Marcopolo, 1110 – Planalto – CEP 95086-200 – Fone 3028.4151;

Escola de Educação Infantil Vida Ltda - Unidade I (Cadastro CME nº 286/2008) - Rua José de Carli, 833 – Universitário – CEP 95040-470 – Fone 3214.3378;

Escola de Educação Infantil Vida Ltda - Unidade II (Cadastro CME nº 470/2021) - Av. Ruben Bento Alves, 8228 – Cinquentenário – CEP 95012-366 – Fone 32230341;

Escola de Educação Infantil Villagio do Saber Ltda. (Cadastro CME nº 485/2024) - Rua Hernani Algayer, nº 739, Bairro Jardim Eldorado, CEP – 95.059-250;

Escola de Educação Infantil Volta ao Mundo Ltda. (Cadastro CME nº 425/2018) - Rua André João Antonil, 321 – Presidente Vargas – CEP 95054-060 Fone 3419-1504/999404239;

Escola de Educação Infantil Xodó da Vovó Ltda (Cadastro CME nº 340/2012) - Rua Alcides Maya, 204 – Cinquentenário – CEP 95012-020 – Fone 3041.1203.

Assim o credenciamento para fins de prestação de serviços na etapa da educação infantil é uma das alternativas viáveis, a curto prazo, eis que presente o interesse público de obter o maior número possível de instituições.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

12





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

b) Da quantidade demandada

O Credenciamento 289/2021 foi realizado somente para as idades de quatro meses a um ano e onze meses, não possibilitando o pagamento mensal após essa idade, sendo necessário trocar a criança de credenciamento ou de escola infantil para dar continuidade ao atendimento até os cinco anos de idade. Este credenciamento foi realizado no intuito de comprar vagas específicas para a idade de Berçário, mas não foi prevista a continuidade da criança na escola. Assim, é imprescindível findar o contrato antes da vigência, para regularizar a situação. O Credenciamento 105/2019 finda seu contrato em 31 de dezembro de 2024 e é necessário continuar com o atendimento das matrículas realizadas. Segue quadro com o quantitativo da necessidade para compra de vagas e o *déficit* previsto por turno e Credenciamento:

NECESSIDADE DE COMPRA DE VAGAS			
Procedimento	Integrais	Parciais	Total
Credenciamento n.º 105/2019	131	290	421
Credenciamento n.º 289/2021	208	88	296
Déficit de vagas	1083	0	1083
TOTAL	1422	378	1800

Há demanda manifesta importante para Berçário, ou seja, crianças entre 2 meses a 1 ano e 11 meses de idade, que correspondem a 58% (cinquenta e oito por cento) da lista de espera, bem como há procura expressiva, nas diferentes idades, por vagas de creche nas Regiões/bairros: Santa Catarina/Santa Lúcia Cohab/Reolon, Serrano/Jardim Eldorado, Ana Rech/São Cristóvão, Nossa Senhora de Fátima, Santa Fé, Cidade Nova, Esplanada/Nossa Senhora das Graças, Desvio Rizzo, Charqueadas, Nossa Senhora do Rosário, e Planalto, preferencialmente no turno integral.

Sendo assim, a estimativa das quantidades a serem contratadas é de 1.800 vagas, distribuídas aproximadamente em oitenta por cento no turno integral e vinte por cento no turno parcial, ou seja, 1.422 vagas integrais e 378 parciais. Das vagas integrais, a Secretaria Municipal da Educação dará preferência para a aquisição de vagas de berçário, devido ser esta a maior necessidade do Município.

c) Da escolha do(s) fornecedor(es)

A(s) empresa(s) credenciada(s), conforme determina a Lei n.º 14.133/21, deve(m) possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, assim como demonstrar o cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

13





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

d) Do(s) preço(s)

Tendo em vista o Termo da audiência realizada em 31 de agosto de 2023, junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca, restou consignado em decisão a determinação de que o Município procedesse à abertura de edital para aquisição/credenciamento de mais 3.000 vagas, para além das já existentes, como forma de dar cumprimento ao título executivo e contemplar a lista de espera (Processo nº 5002706-59.2012.8.21.0010). Restou consignado, ainda, que a municipalidade buscasse valor econômico equilibrado da vaga, inclusive com a oitiva do SINPRE – Sindicato das Instituições Pré-Escolares Particulares de Caxias do Sul. O SINPRE encaminhou ofício, datado de 16/09/2023, requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro do valor pago atualmente às instituições, em razão de credenciamento. Em análise dos recursos da educação e diante do pedido efetuado pelo Sindicato, os esforços envidados chegaram ao limite de possibilidade orçamentária no valor de R\$1.031,42 (mil e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para vaga integral, e de R\$614,98 (seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) para vaga parcial, sem que se inviabilize outras necessidades inerentes à educação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Das condições para a prestação de serviços

6.1.1. O atendimento deverá ser realizado em turno parcial ou integral, conforme determinação da Secretaria da Educação. O turno parcial compreende manhã ou tarde, sendo que a escolha é da família, em conformidade com a disponibilidade da instituição educacional. As credenciadas devem aceitar o turno **parcial sem a obrigatoriedade da família contratar o turno contrário**.

6.1.2. A legislação escolar considera o ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e o mínimo 800 (oitocentas) horas. Para fins deste Chamamento são consideradas vagas de turno parcial, a jornada de, no mínimo, 4 horas diárias. Para o turno integral, é estabelecida a jornada de manhã e tarde, com duração igual ou superior a sete horas diárias, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência da criança na escola, **conforme o artigo 36 da Resolução 37/2017 do Conselho Municipal da Educação de Caxias do Sul**.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

14





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.1.3. As vagas serão escolhidas de acordo com a necessidade do Município, considerando a distância da residência/trabalho da família beneficiada em relação às instituições educacionais.

6.1.4. Materiais necessários de higiene da criança como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos para dietas especiais, leites especiais e fórmulas infantis, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pela criança.

6.1.5. A instituição educacional poderá fornecer lista de material escolar, ou cobrar valor equivalente, considerando a idade da criança, o tempo de permanência na escola e o período do ano da matrícula. O material escolar solicitado é para uso específico das crianças, garantindo que tenham o acesso aos recursos necessários para o seu pleno desenvolvimento e deve estar em consonância com a Proposta Pedagógica da escola. Os materiais solicitados deverão estar de acordo com a Lei Federal - 12.886/2013, cumprindo regras importantes sobre a comercialização de materiais didáticos escolares.

6.1.6. A aquisição de uniformes pode ser recomendada, mas não é obrigatória aos responsáveis legais. A família deve ter a opção de escolher se deseja adquirir, e as instituições credenciadas podem criar um banco de uniformes.

6.1.7. A frequência escolar deve ser devidamente acompanhada pela gestão escolar, tendo esta o papel de comunicar imediatamente a SMED, no setor responsável, quando a criança não estiver comparecendo à escola. Cinco (5) faltas injustificadas consecutivas ou intercaladas no mês, acarretam o desligamento da criança. Considerar o período informado nos relatórios de frequência. Em caso de idade obrigatória, deverá a escola encaminhar Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), ao Ministério Público.

6.2. Do local e prazo de execução dos serviços

6.2.1. A compra de vagas ocorrerá no Município de Caxias do Sul nos bairros em que houver necessidade/demanda manifesta. Não há prazo de execução dos serviços, pois trata-se de serviço contínuo até o término do contrato.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

7.1. É vedada a participação de pessoas físicas no credenciamento.

7.2. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto do credenciamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para a fiscalização e do recebimento do objeto, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da entrega do relatório de frequência das crianças matriculadas, com os dados completos (nome completo por extenso, data de nascimento, data de ingresso, data de desligamento, agrupamento) e a frequência de cada criança, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no Chamamento Público;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

15





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a demanda e a necessidade de níveis de atendimento, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância do Município;

c) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao número de crianças matriculadas em cada turno e no prazo estabelecido no presente Termo de Referência;

e) fornecer à CONTRATADA o modelo da ficha de frequência de cada criança;

e.1) não será aceito outro modelo de ficha de frequência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e seu requerimento de participação/proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

16





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a.1)** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- b)** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- c)** arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- d)** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e)** realizar atendimento pedagógico adequado à Proposta Pedagógica aprovada pelo CME e disponibilizar material pedagógico **de uso coletivo** para a realização das atividades, sendo que o material escolar individual fica a cargo da família;
- f)** reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do contrato, pelo preço fixado. O gerenciamento e preenchimento das vagas é incumbência da SMED;
- g)** comunicar a Secretaria Municipal da Educação, por meio oficial, das vagas em aberto por desligamento de alguma criança, para que a Secretaria providencie a substituição da vaga em momento oportuno, sob pena de devolução do valor correspondente às vagas em aberto;
- h)** colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto ao acesso à documentação, à efetivação da Proposta Pedagógica e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo CONTRATANTE, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;
- i)** possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;
- j)** possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;
- k)** manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;
- l)** proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades, visando à formação das crianças;
- m)** acolher a todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, independentemente de sua origem étnica, religião, raça, gênero, condição de saúde ou financeira, habilidades ou deficiências;
- n)** manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

17





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

o) disponibilizar banco de uniformes;

p) oferecer refeição balanceada, orientada por nutricionista, sendo o número mínimo de refeições turno parcial, duas e para o turno integral quatro. Não é permitida a cobrança de alimentos, exceto em casos específicos como citado no item 6.1.4;

p.1) a promoção da alimentação saudável deve ser um compromisso na escola, visando melhorar a saúde e os hábitos alimentares das crianças, restringindo a oferta de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar e sal. Além disso, é importante aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, focando em alimentos ricos em nutrientes e fibras;

q) a frequência escolar deve ser devidamente acompanhada pela gestão escolar, tendo esta o papel de comunicar imediatamente a SMED, no setor responsável, quando a criança não estiver comparecendo à escola. Cinco faltas 5 injustificadas consecutivas ou intercaladas no mês, acarretam o desligamento da criança. Considerar o período informado nos relatórios de frequência. Em caso de idade obrigatória, deverá a escola encaminhar Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), ao Ministério Público;

r) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

s) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

t) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

u) comunicar à Secretaria Municipal da Educação, imediatamente, qualquer alteração de endereço, entregando todos os documentos referentes ao novo prédio, como autorização de funcionamento do Conselho Municipal ou Estadual de Educação, Alvará de Saúde, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros. Esta documentação deverá ser entregue no setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação;

u.1) a alteração de endereço somente poderá ocorrer após a comprovação através dos documentos, sob pena de denúncia ao Conselho Municipal ou Estadual da Educação e rescisão de contrato;

v) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da CONTRATADA, de acordo com as exigências do Conselho Municipal ou Estadual de Educação, assinada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, contendo nome completo, número do documento de identidade e função desempenhada na instituição educacional;

w) manter atualizados, durante a vigência do contrato, o telefone, o correio eletrônico (e-mail) e o endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro e de Fiscalização da Secretaria Municipal da Educação qualquer alteração de dados;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

18





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

x) não disponibilizar, como atividades extracurriculares, os elementos essenciais do currículo para a Educação Infantil, uma vez que estes devem ser integrados ao currículo principal, como garantia a uma educação de qualidade, consistente e acessível a todas as crianças;

y) comparecer à sede da SMED quando solicitado e participar das formações ofertadas por esta Secretaria e outros Órgãos como CME, MP e outros.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, por meio de servidores com Portaria específica para este fim, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização deverá ser atendida pelo responsável pela instituição no momento da visita "in loco" e/ou da solicitação da informação.

11.2. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste termo, será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

11.3. As instituições que recebem valores do Município devem estar em dia com todos os encargos sejam eles trabalhistas, previdenciários ou tributários, sendo assim, deverão apresentar as certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, de FGTS, trabalhista trimestralmente, por amostragem de escolas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, juntamente da ficha de frequência de cada criança e da planilha de atividades pedagógicas não presenciais, quando necessário, e conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, **até o 30.º dia consecutivo**, após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

12.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

12.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

19





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.5.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.7. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.8. O CONTRATANTE pagará à(s) CONTRATADA(s), por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$614,98 (seiscentos e quatorze reais, e noventa e oito centavos) para o turno parcial, e R\$1.031,42 (mil e trinta e um reais, e quarenta e dois centavos) para o turno integral.

12.9. As famílias que possuírem vaga integral e receberem auxílio-creche ou qualquer outro tipo de benefício para esse fim deverão repassar este valor diretamente para a CONTRATADA e o CONTRATANTE pagará somente a diferença do valor.

12.10. Não será permitida cobrança a título de complementação do valor da mensalidade ou qualquer outra taxa de criança matriculada através da aquisição de vagas, independente do turno, com exceção de atividades extras. A oferta de atividades extras não deve comprometer o atendimento às crianças não participantes.

12.11. O pagamento será suspenso caso seja comprovada a irregularidade no atendimento às crianças, podendo ser rescindido o contrato. Serão suspensos, temporariamente, encaminhamentos pela SMED, quando constatado, em fiscalização *in loco*, irregularidades que ferem a legislação vigente e as cláusulas deste Termo de Referência.

12.12. A contribuição previdenciária, o ISSQN e o IRRF, referente aos serviços prestados, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

20





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.13. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da assinatura dos respectivos contratos.

13.2. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira da Secretaria Demandante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. No caso de índice negativo, o valor mensal da prestação de serviços não será reduzido, contudo a diferença resultante da deflação deverá ser ressarcida ao CONTRATANTE no ano subsequente ou, no caso de extinção do contrato, no último pagamento da vigência do contrato.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

21





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

15.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

15.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos;

15.1.2.3. para inconformidade **GRAVE**:

15.1.2.3.1. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

22





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

15.1.2.3.2. será aplicada **multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

15.1.2.3.3. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

15.1.2.4. para inconformidade **GRAVÍSSIMA:**

15.1.2.4.1. será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

15.1.2.4.2. será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

15.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a interessada:

- a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b)** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

23





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

15.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a interessada/CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

15.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

16.1. São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no Cumprimento satisfatório dos serviços contratados;

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

24





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) quaisquer das situações previstas no item 17 deste termo de referência e/ou vedadas por lei;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município;
- e) perda de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal ou Estadual de Educação;
- f) interrupção do serviço sem justificativa;
- g) infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) comprovação de quaisquer irregularidades no atendimento às crianças;
- i) falsidade ideológica;
- j) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- k) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- l) inadequada prestação dos serviços;
- m) induzir os pais a optar pela vaga da sua escola.

16.2. Caso haja rescisão de contrato, será concedido o prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, para que a Secretaria Municipal da Educação efetue a transferência das crianças para outra instituição educacional.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) informada(s) pela Secretaria Requisitante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste procedimento, na Secretaria Municipal da Educação, no Setor Administrativo, com Lia Fernanda Stedile Dartora, e no Setor Financeiro, com Márcia Cristina Raimann Biesek, fone (54) 3901.2323, remais 4017 e 4054, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

25





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	-	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
Anexo II	-	Condições para o credenciamento.
Anexo III	-	Modelo de Requerimento de Participação/Proposta.
Anexo IV	-	Modelo de Declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de seu requerimento de participação/proposta com as exigências do Edital – Pessoa Jurídica (ME/EPP e MEI quando for o caso).
Anexo V	-	Modelo de Declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de seu requerimento de participação/proposta com as exigências do Edital – Pessoa Jurídica (exceto ME/EPP/MEI).
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Conhecimento
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Capacidade Total de Atendimento

Lia Fernanda Stedile Dartora
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Setor Administrativo – Secretaria Municipal da Educação

Márcia Cristina Raimann Biesek
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Setor Financeiro – Secretaria Municipal da Educação

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

26





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	46316	VAGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL	UN.	1422	R\$1.031,42	R\$1.466.679,24
2	46316	VAGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL	UN.	378	R\$614,98	R\$232.462,44
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO						R\$1.699.141,68
Das vagas integrais, a Secretaria Municipal da Educação dará preferência para a aquisição de vagas de berçário, devido ser esta a maior necessidade do Município.						

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

27



22/10/2024 09:56:09

PMCXSUL/SMRHL-GLIC/35458

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

447



19/08/2025 16:10:04

PMCXSUL/SMED-ATE/24445

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

49



25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste Termo de Referência, poderá ser substituída por registro no SICAF, a critério da interessada.

1.1.1. Deverão ser enviados, na forma estabelecida no Edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados e aqueles os quais a interessada opte pela não utilização do SICAF.

1.2. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

1.2.1. Habilitação Jurídica

1.2.1.1. Pessoa Jurídica

I – Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitada(s) a(s) empresa(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando o objeto for compatível com as ocupações permitidas ao MEI.

1.2.2. Habilitação Fiscal

I – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este procedimento.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

28





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da empresa** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

1.2.3. Habilitação Trabalhista

I – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor**.

1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

1.2.4.1. Pessoa Jurídica

I – **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

1.2.5. Qualificação Técnica

I – **Parecer de Credenciamento e autorização de funcionamento ou Recredenciamento anual, em nome da instituição educacional, expedido pelo:**

a) **Conselho Municipal de Educação de Caxias do Sul**, de acordo com a legislação vigente, em categoria "A". Caso a instituição educacional possua o documento em categoria "B", deverá apresentar uma declaração atualizada emitida pelo Conselho Municipal de Educação, constando a(s) providência(s) e prazo(s) para o seu atendimento junto ao CME. Vencido o prazo, a instituição educacional deverá apresentar o parecer, este com categoria A, sob pena de rescisão de contrato, para os casos de instituições educacionais privadas de oferta exclusiva da etapa de educação infantil;

OU

b) **Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul**, de acordo com a legislação vigente, acompanhado de declaração atualizada do ano do credenciamento, expedido pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no caso de instituições educacionais privadas e que ofertam outras etapas da educação básica.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

29





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), fornecido pelo 5.º Comando Regional do Corpo de Bombeiros, em nome da instituição educacional, em vigor. Caso o documento esteja vencido, será aceito protocolo de encaminhamento para renovação acompanhado do último Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

III – Alvará de Saúde, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde - Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, em nome da instituição educacional, **em vigor.** Caso o documento esteja vencido, será aceito protocolo de encaminhamento para renovação acompanhado do último Alvará de Saúde.

IV – Relação do(s) responsável(is) técnico(s) da área da saúde perante a instituição educacional, assinada pelo representante legal, bem como o **Registro Profissional** perante o Conselho de Classe competente.

V – Relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da instituição educacional, de acordo com as exigências do Conselho Municipal de Educação (educadores, auxiliares de apoio docente, direção e/ou coordenação pedagógica, cozinheira e auxiliar de limpeza), **assinada pelo representante legal e pelo contador,** contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição educacional ou do Conselho Estadual de Educação do RS, para os casos de instituições privadas que ofertam outras etapas da educação básica.

VI – Declaração (conforme modelo Anexo), assinada pelo representante legal, de que tem conhecimento da legislação vigente quanto à formação (grau de escolaridade) dos funcionários.

VII – Declaração (conforme modelo Anexo), assinada pelo representante legal, contendo o endereço da instituição/escola e a capacidade total do número de crianças que podem ser atendidas pela instituição e as respectivas faixas etárias, conforme quadro aprovado na emissão do Parecer de Credenciamento/Recredenciamento e Autorização de Funcionamento.

1.2.6. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da instituição educacional, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

1.3. As certidões dos **subitens 1.2.2 a 1.2.4** que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

2. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA

2.1. O requerimento de participação/proposta deve ser apresentado nos moldes do modelo Anexo deste Termo de Referência.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação/proposta vinculam o credenciado.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

30





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.3. O requerimento deverá conter o **NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS**, conforme itens relacionados no modelo Anexo a este Termo de Referência. Deverá ser preenchida com números inteiros de vagas. No momento da formalização do contrato, serão consideradas 378 parciais, preferencialmente de 4 anos a 5 anos e 11 meses e 1422 vagas integrais, preferencialmente de 0 a 3 anos.

2.3.1. A instituição educacional poderá ofertar tantas vagas quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo, a quantidade de vagas se limitará à quantidade estimada pelo Município.

2.3.1.1. Havendo maior número de vagas oferecidas e recursos disponíveis, a contratação poderá ser realizada a maior, respeitando os critérios de distribuição da demanda.

2.3.1.2. É proibida a oferta de vagas maior que a capacidade física da instituição educacional, conforme legislação.

2.3.1.3. O controle e preenchimento de todas as vagas caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a necessidade nas diferentes faixas etárias ou demanda encaminhada pela Advocacia-Geral do Município.

2.4. A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

3. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. As vagas serão escolhidas de acordo com a necessidade do Município, considerando a distância da residência/trabalho da família beneficiada em relação às instituições educacionais.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. O Município poderá, conforme demanda e necessidade, convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.

4.3. O credenciado terá o prazo de até **3 (três) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

4.4. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela interessada.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

31





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.5. Quando convocado para a assinatura do Termo de Contrato, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

4.6. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o credenciado tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DO DESCREDECIMENTO

5.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pela contratada;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea 'a' não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

5.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas 'b' e 'c', além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

32





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO
N.º ____/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ **FONE:** _____

E-MAIL: _____

Venho, por meio deste, requerer a minha participação no credenciamento para o fornecimento de vagas escolares, na etapa da educação infantil, conforme itens e quantidades ofertadas abaixo:

NÍVEIS DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS POR AGRUPAMENTO
Parcial (preferencialmente de 4 anos a 5 anos e 11 meses)	2 anos a 2 anos e 11 meses:
	3 anos a 3 anos e 11 meses:
	4 anos a 4 anos e 11 meses:
	5 anos a 5 anos e 11 meses:
Integral (preferencialmente de 0 a 3 anos)	4 meses a 11 meses:
	1 ano a 1 ano e 11 meses:
	2 anos a 2 anos e 11 meses:
	3 anos a 3 anos e 11 meses:

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estipuladas no Edital e seus Anexos, comprometendo-me a seguir todos os requisitos e procedimentos necessários para participação no procedimento.

Anexo a este requerimento/proposta, envio todos os documentos comprobatórios exigidos para a validação da minha participação, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

Todas as especificações do objeto contidas nesta proposta vinculam o credenciado.

O prazo de validade desta proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Solicito deferimento e estou à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da participante

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

33





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE CONFORMIDADE DE SEU REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS – PESSOA JURÍDICA (ME/EPP E MEI QUANDO FOR O CASO)

(Razão Social) _____, por meio de seu Responsável Legal, **declara**, sob as penas da lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que o requerimento de participação/proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

c) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art.º 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da participante

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

34





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
DE CONFORMIDADE DE SEU REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA COM
AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS – PESSOA JURÍDICA (EXCETO
ME/EPP/MEI)**

(Razão Social) _____, por meio de seu Responsável Legal,
declara, sob as penas da lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que o requerimento de participação/proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

c) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art.º 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da participante

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

35





25805000225930



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que temos conhecimento da legislação vigente quanto à formação (grau de escolaridade) dos funcionários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da participante

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

36





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que a instituição _____
está localizada no endereço _____,
e que, de acordo com a emissão de Parecer de Credenciamento/Recredenciamento n.º
_____, possui **capacidade total de atendimento** das crianças, conforme faixa etária e
quadro abaixo:

CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO								
Número da Sala	1		2		3		4	
Metragem da Sala								
Capacidade de Crianças (1,20m por Criança)								
Turma (Idade por Agrupamento)								
Turnos	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Crianças Matriculadas Frequentando								
Vagas Disponíveis								

Obs.: O número de crianças matriculadas frequentando, adicionado ao número de vagas disponíveis, não pode ultrapassar o número da capacidade de crianças por agrupamento na respectiva sala. Caso a escola possua mais salas, entregar mais de um documento igual ao modelo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da participante

Rua Borges de Medeiros, n.º 270 - Bairro Centro – CEP: 95020-310 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3901.2323

37

